

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO 01.2026.02

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 41.647.573/0001-99, Rua Tocantins, nº 1120, compl. 27, bairro Lomba Do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91540-420, telefone nº (51) 99764-277,2, e-mail contato@twdmedical.com.br, representada por Flávio de Castro Dalbem, inscrito no RG nº 7046154261 emitido por SSP/RS, e CPF nº 947.188.490-04, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 01/2026, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de eletrocardiograma aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 01/2026, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid	Vlr Unit
0001	Eletrocardiograma	Unid.	R\$ 34,61
0002	Eletrocardiograma De Alta Resolução	Unid.	R\$ 83,50
0003	Interpretação De eletrocardiograma	Unid.	R\$ 25,05
0004	Interpretação De eletrocardiograma c/ comodato de equipamento	Unid.	R\$ 26,77

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.4. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.5. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

2.6. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.7. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.8. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.9. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 001/2023, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.12. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.13. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.14. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

pagamento;

2.15. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.16. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.17. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.18. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.19. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.20. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.21. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.22. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.23. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.24. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

- 2.24.1. O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, sendo quantidades iguais de consultas para todos os credenciados;
- 2.24.2. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.
- 2.24.3. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.
- 2.24.4. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 2.24.5. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
- 2.24.6. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).
- 2.24.7. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.
- 2.24.8. As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, a contar da data da publicação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

- 8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;
- 8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;
- 8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO

12.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS
RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com



CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Ar .	C. B.	D . I.	E . V .	IV .	L. C.	M. R.	N. HM.	N. Hr .	P . L.	Sap .	SJ H	SM H	CPSINOS
1	Eletrocardiograma		2.400				500	1.500	2.400						5.000
2	Eletrocardiograma Alta Resolução	De	2.400				500	1.500	2.400						5.000
3	Interpetração eletrocardiograma	De	5.000				500	1.500	2.400						5.000
4	Interpetração eletrocardiograma comodato de equipamento	De c/ de	6.000				2.000		1.000						5.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com



CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO:02
003568018

Assinado de forma digital
por DIEGO WILLIAN
FRANCISCO:02003568018
Dados: 2026.05.28
16:10:21 -03'00'

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

FLAVIO DE CASTRO
DALBEM:94
718849004

Assinado de forma
digital por FLAVIO DE
CASTRO
DALBEM:94718849004
Dados: 2026.04.06
11:12:08 -03'00'

FLÁVIO DE CASTRO DALBEM
TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA
CREDENCIADO

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

TESTEMUNHA NOME:

CPF

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com